



# ÍNDICE

## GABINETE

## IMPrensa OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Órgão produzido pelo Departamento de Comunicação da Prefeitura da Estância Turística de Itú.  
Avenida Itú 400 Anos, 111 – Itú Novo Centro – Itú/SP.

### EXPEDIENTE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU  
**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**  
Fone: 4886-9623

VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU  
**JOSÉ CARLOS SILVEIRA GAIANE**  
Fone: 4886-9623

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE  
**PATRÍCIA MÜLLER GAZZOLA**  
Fone: 4013-2262

CHEFE DE GABINETE  
**MICHELLE DA SILVA CAMPANHA**  
Fone: 4886-9623, 4886-9630

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**MOYSES ALBERTO LEIS PINHEIRO**  
Fone: 4886-9616

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA  
**DR. EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA**  
Fone: 4886-9613, 4886-9649

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA  
**MOYSES ALBERTO LEIS PINHEIRO (Interino)**  
Fone: 4886-9750

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
**GEORGIA AUGUSTA ORTENZI**  
Fone: 4886-9618

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**WALMIR EDUARDO DA SILVA SCARAVELLI**  
Fone: 4886-9109, 4886-9647

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES  
**DOUGLAS WILLIAN BOSCHETTI**  
Fone: 4025-0280

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO  
**RODRIGO AUGUSTO TOMBA**  
Fone: 4886-9622, 4886-9310

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
**EURÍZIO PALLAVIDINO**  
Fone: 4025-1412

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS  
**EDUARDO LUIZ ALVES DA SILVA**  
Fone: 4886-9609

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
**PLÍNIO BERNARDI JÚNIOR**  
Fone: 4886-9800

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
**CESAR BENEDITO CALIXTO**  
Fone: 4013-0202

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE  
**HÉRCULES FERRARI DOMINGUES DA SILVA**  
Fone: 4013-6990

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS  
**MARCIO MILANO**  
Fone: 4023-1998

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS RURAIS  
**ADAUTO GONÇALES**  
Fone: 4023-0338

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, LAZER E EVENTOS  
**VINÍCIUS SALTON**  
Fone: 4023-1544

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PIRAPITINGUI  
**AUREA APARECIDA DA SILVA PASQUA**  
Fone: 4019-9700, 4019-0383

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**JANAINA GUERINO DE CAMARGO**  
Fone: 4886-9611, 4886-9874, 4886-9875

CONTROLADORIA GERAL  
**DRA. KADRA REGINA ZERATIN RIZZI**  
Fone: 4886-9224, 4886-9225

COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO (CIS)  
Superintendente: **VINCENT ROLAND MENU**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITU (ITUPREV)  
Superintendente: **LUIZ CARLOS BRENHA DE CAMARGO**  
Fone: 2715-9300

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:**  
RODRIGO AUGUSTO TOMBA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

**GABINETE DO PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 3.174, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019**

ALTERA A NOMENCLATURA DE UNIDADE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;**D E C R E T A:****Art. 1º.** Fica alterada a nomenclatura da Escola Municipal Segundo Lorenzetti, localizada na Rodovia Marechal Rondon Km 114, nº 800 - Fazenda Vila Real de Itu -Três Vendas, a qual passa a denominar-se:**EMEFI "SEGUNDO LORENZETTI"****Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

Aos 13 de Fevereiro de 2019.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrado em livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, aos 13 de Fevereiro de 2019.

**EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA

**WALMIR EDUARDO DA SILVA SCARAVELLI**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**DECRETO Nº 3.175, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019**

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA EMEJA "PROF. DR. JOSÉ AMARO MENDES PEREIRA".

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,**CONSIDERANDO** que as atividades da EMEJA "Dr. José Amaro Mendes Pereira" foram cessadas em 31 de julho de 2018, em virtude daquela unidade de ensino atender apenas o Ensino Médio, que passou a ser responsabilidade das Escolas Estaduais.**D E C R E T A:****Art. 1º.** Ficam encerradas definitivamente as atividades da ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO DE JOVENS E ADULTOS "PROFESSOR DR. JOSÉ AMARO MENDES PEREIRA".**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

Aos 13 de Fevereiro de 2019.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrado em livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, aos 13 de Fevereiro de 2019.

**EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA

**WALMIR EDUARDO DA SILVA SCARAVELLI**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**DECRETO Nº 3.176, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019**

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA EMEJA "MARIA DA GLÓRIA ALMEIDA AMIRAT" - UNIDADE II.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,**CONSIDERANDO** que no ano de 2018 houve uma pequena demanda de alunos na Escola Municipal de Ensino de Jovens e Adultos "Maria da Glória Almeida Amirat" - Unidade II;**CONSIDERANDO** que neste ano de 2019 os alunos daquela unidade foram direcionados para a EMEJA "Maria da Glória Almeida Amirat" - Unidade I, que conseguiu atender toda a demanda de vagas;**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que a EMEJA "Maria da Glória Almeida Amirat" - Unidade II, encerrou suas atividades no dia 31 de dezembro de 2018.**D E C R E T A:****Art. 1º.** Ficam encerradas definitivamente as atividades escolares na ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO DE JO-

VENES E ADULTOS "MARIA DA GLÓRIA ALMEIDA AMIRAT" - UNIDADE II.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

Aos 13 de Fevereiro de 2019.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**  
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrado em livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, aos 13 de Fevereiro de 2019.

**EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA

**WALMIR EDUARDO DA SILVA SCARAVELLI**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**DECRETO Nº 3.177, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA OFERTA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL NO CENTRO DE APOIO A INFÂNCIA (CEAPI).

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando a relevância do atendimento feito pelo CENTRO DE APOIO A INFÂNCIA (CEAPI) aos alunos da rede Municipal de Itu no contra turno escolar.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica regulamentada a oferta de Complementação Educacional no CENTRO DE APOIO A INFÂNCIA (CEAPI) - CIE 198973.

**Art. 2º.** A Secretaria de Educação poderá editar normas complementares à aplicação do disposto neste Decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

Aos 13 de Fevereiro de 2019.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**  
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrado em livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, aos 13 de Fevereiro de 2019.

**EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA

**WALMIR EDUARDO DA SILVA SCARAVELLI**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**DECRETO Nº 3.169, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019**

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ÁREAS PÚBLICAS, À EMPRESA GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A., PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE E RAMAL PARA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL PELO MÉTODO NÃO DESTRUTIVO - MND, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o que dispõe o Artigo 103, Parágrafo 3º, da Lei Municipal nº 3.153, de 04 de abril de 1.990 e Lei Municipal nº 800, de 22 de novembro de 2006, com alteração posterior; e **CONSIDERANDO** o pedido formulado pela requerente **GÁS NATURAL SÃO PAULO SULA.**, no Processo Administrativo nº 812/2019, para a implantação de rede e ramal para distribuição de gás natural pelo Método Não Destrutivo - MND, em área pública deste Município;

**CONSIDERANDO** que tal implantação visa à obtenção de vantagens aos usuários do serviço, tais como o aumento da confiabilidade e melhoria no sistema de distribuição para os mercados residencial, grandes clientes e GNV; **CONSIDERANDO** que a permissão de uso encontra respaldo no artigo 103, § 3º, da Lei Orgânica Municipal.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica permitido o uso de áreas públicas, a título precário e oneroso, a Empresa **GÁS NATURAL SÃO PAULO SUL S.A.**, estabelecida na Avenida Gisele Constantino, nº 1850, Torre 1, 14º andar, Parque Bela Vista, município de Votorantim/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.863.830/0001-78, para implantação de rede e ramal para distribuição de gás natural pelo Método Não Destrutivo - MND, tudo de conformidade com o memorial descritivo e cronograma constante do Processo Administrativo nº 812/2019, nos logradouros públicos abaixo relacionado, com as seguintes dimensões:

I - No loteamento Itu Novo Centro partindo do imóvel nº 211 da Rua Carolina Lucca Vaz, segue por 77,51 metros, deflete à esquerda, atravessa a rua e segue pela Rua Celso Gonçalves Dias (lado par) por 194,40 metros, deflete

à direita, atravessa a rua e segue pela Rua Marcia Pierroni (lado ímpar) por 43,30 metros. Neste ponto há uma bifurcação à esquerda com 13,06 metros e a frente com 12,47 metros, sendo:

- a) Tubo de polietileno, de 63 mm de diâmetro, com comprimento de 78,00 metros, pelo Método Não Destrutivo (MND);
- b) Tubo de polietileno de 32 mm de diâmetro, com comprimento de 263,00 metros, pelo Método Não Destrutivo (MND);
- c) Tachão de sinalização: 20

**Art. 2º.** Da permissão de uso da área descrita no artigo anterior, fica a permissionária obrigada à:

- a) não alterar a destinação da área pública, bem como não cedê-la no todo ou em parte a terceiros;
- b) responsabilizar-se pela limpeza, preservação, manutenção e conservação da área pública;
- c) não permitir que terceiros se apossesem da área, bem como dar imediato conhecimento a permitente de qualquer eventualidade;
- d) manter a segurança do local;
- e) reparar qualquer dano na área pública;
- f) os serviços constantes neste artigo serão executados pela permissionária ou por empresa devidamente autorizada/credenciada, sob a fiscalização direta que fica condicionada a aprovação dos respectivos técnicos da Prefeitura;
- g) os serviços prestados deverão ter garantia de 05 (cinco) anos.

**Art. 3º.** Todos os serviços referentes às obras de infraestrutura nas vias públicas deverão ser executados pelo Método Não Destrutivo - MND, devendo a referida Empresa solicitar autorização junto à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, com 10 (dez) dias de antecedência, para as providências cabíveis no local, e, caso sejam necessários reparos, deverão obedecer às seguintes disposições:

- a) as travessias de pavimentação asfáltica e a largura de recomposição devem ser de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), caso a mesma seja no sentido transversal da via;
- b) as travessias de pavimentação asfáltica, quando executadas no sentido longitudinal das vias deverá ser recomposta em toda a largura da mesma.
- c) deverá executar base para pavimentação (em caso da pavimentação asfáltica, concreto consumo 200 e espessura 20 cm).

**§ 1º.** A **Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A.**, deverá comunicar imediatamente à Prefeitura, à CIS - Companhia Ituana de Saneamento e à concessionária de energia CPFL, por qualquer dano causado ao sistema de água, esgoto e eletricidade, para as providências necessárias que correrão as suas expensas, ficando-lhe a incumbência de efetuar reparos nas galerias de águas pluviais, na rede de esgoto, na rede de eletricidade, enfim, quaisquer danos que possam modificar o estado dos serviços prestados pelo Município, bem como quaisquer danos ou interferências em propriedade particular, existentes antes das obras executadas pela **Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A**

**§ 2º.** A **Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A.**, fica responsável por eventuais sinistros envolvendo terceiros, sendo que o dano sofrido e o resultado obtido em decorrência das obras, objeto deste Decreto, devem ser devidamente comprovados, pelos meios em Direito admitidos.

**Art. 4º.** Em caso de não recuperação, pela **Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A.**, dos serviços de reparos constantes no processo, a Administração Municipal providenciará a execução dos mesmos, cobrando da permissionária o valor correspondente, inscrevendo-se, se necessário, na dívida ativa.

**Art. 5º.** A **Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A.**, após a implantação dos itens pertinentes ao projeto, fica responsável pelo remanejamento, mediante solicitação e aprovação do orçamento de remoção elaborado pela mesma, sendo o Município isento dos ônus de quaisquer espécies.

**Art. 6º.** Havendo qualquer modificação no projeto, deverá a **Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A.**, substituir a planta e aguardar a sua aprovação pelo Município.

**Art. 7º.** Por trata-se de permissão de uso a título oneroso a permissionária fica sujeita ao recolhimento mensal dos valores fixados pela Lei nº 800/2006, com alteração posterior.

**Art. 8º.** Toda e qualquer benfeitoria existente e/ou que vier a ser realizada, mesmo com a anuência da permitente, dentro da área constante deste Decreto, reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de indenização.

**Art. 9º.** O presente Decreto é por tempo indeterminado e poderá ser revogado a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração Municipal, sem que caiba a permissionária qualquer tipo de indenização.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

Aos 11 de Fevereiro de 2019.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**  
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrado no livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 11 de Fevereiro de 2019.

**EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA

**EDUARDO LUIZ ALVES DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

**DECRETO Nº 3161, DE 21 DE JANEIRO DE 2019**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ATRAVÉS DE ANULAÇÃO, AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 2036, de 03 de dezembro de 2018, Art. 6º, Inciso I;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, através de Anulação ao Orçamento Vigente da Companhia Ituana de Saneamento - CIS, na importância de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional-Programática e Despesa, fontes de recursos e códigos de aplicação, conforme Quadro I.

Quadro I  
SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA	VALORES
26.01.00	3.3.90.35.00	17 512 5021 – 2304	04	16	50.000,00
26.01.00	3.3.90.39.00	17 512 5021 – 2305	04	29	900.000,00

**Art. 2º.** O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo será coberto com recursos a que aludem o Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), conforme Quadro II.

Quadro II  
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

	ECONÔMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA	VALORES
26.01.00	3.3.90.39.00	17 512 5021 – 2304	04	18	50.000,00
26.01.00	3.3.90.30.00	17 512 5021 – 2305	04	26	900.000,00

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**  
Aos 21 de janeiro de 2019.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**  
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrado no livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 21 de janeiro de 2019.

**EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA

**VINCENT ROBERT ROLAND MENU**

SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO - CIS

**LEI Nº 2061, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019**

AUTORIZA A SAÍDA DO MUNICÍPIO DE ITU DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO TIETÊ - "CISA - VALE DO TIETÊ" E RATIFICA A EXTINÇÃO DO REFERIDO CONSÓRCIO.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a saída do Município de Itu, do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Tietê-"CISA - VALE DO TIETÊ", deixando o mesmo de integrar o referido consórcio para todos os fins de direito.

**Art. 2º.** Ficam ratificados pelo Município de Itu, todos os atos praticados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, onde o mesmo manifestou sua expressa anuência em Assembleia Geral Extraordinária, no que tange à formalização da extinção do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Tietê-"CISA - VALE DO TIETÊ", pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.659.895/0001-90.

§ 1º. Ficam também ratificados e autorizados todos os atos necessários, do ponto de vista legal e administrativo, com o fito de formalizar a extinção do Consórcio identificado no **caput**, inclusive os referentes à destinação final dos bens, na forma estatutariamente prevista pelo CISA VALE DO TIETÊ.

§ 2º. Fixa, como "data base" da extinção do consórcio, para fins fiscais, tributários e de eventual prestação de contas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a data de 28 de agosto de 2018, data da realização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade, e da baixa na inscrição junto

ao CNPJ/MF (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) nº 28.659.895/0001-90.

§ 3º. Ficam autorizadas as despesas necessárias para viabilizar a formalização da extinção do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Tietê-"CISA - VALE DO TIETÊ", na parte que couber a este Município, devendo as mesmas, se houverem, virem a ser lançadas na rubrica "Encargos Gerais do Município".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

Aos 20 de Fevereiro de 2019.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**  
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrada no Livro próprio e publicada. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 20 de Fevereiro de 2019.

**EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA

**LEI Nº 2062, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE - AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 28.449.162,36 (Vinte e Oito Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Nove Mil, Cento e Sessenta e Dois Reais e Trinta e Seis Centavos), no âmbito do Programa Pró-Transporte - Avançar Cidades - MOBILIDADE URBANA, junto ao Ministério das Cidades, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo de pró solvendo, as receitas e parcelas de cotas do Fundo de Participação dos Municípios, para garantia do principal, encargos e acessórios da operação de crédito.

I - O disposto no **caput** deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do artigo 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

II - Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no **caput** deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

III - Os poderes previstos neste artigo e nos incisos I e II só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações, aos pagamentos dos encargos anuais, bem como às eventuais contrapartidas, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes na Lei nº 2.029, de 19/10/2018.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

Aos 20 de Fevereiro de 2019.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**  
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrada no Livro próprio e publicada. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 20 de Fevereiro de 2019.

**EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA

**LEI Nº 2063, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA AVANÇAR CIDADES - SANEAMENTO, MODALIDADE REDUÇÃO DE PERDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 14.131.421,61 (Quatorze Milhões, Cento e Trinta e Um Mil, Quatrocentos e Vinte e Um Reais e Sessenta e Um Centavos), no âmbito do PROGRAMA AVANÇAR CIDADES - SANEAMENTO, MODALIDADE REDUÇÃO E CONTROLE DE PERDAS, junto ao Ministério das Cidades, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo de pró solvendo, as receitas e parcelas de cotas do Fundo de Participação dos Municípios, para garantia do principal, encargos e acessórios da operação de crédito.

I - O disposto no **caput** deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

II - Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no **caput** deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

III - Os poderes previstos neste Artigo e nos Incisos I e II só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações, aos pagamentos dos encargos anuais, bem como às eventuais contrapartidas, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º.** Fica a Companhia Ituana de Saneamento - CIS responsável pela gestão do contrato, o que deverá fazer diante das atribuições que lhe são imputadas nas Leis Municipais nº 1867/2017 e 1917/2017, nomeando gestor financeiro que indicará a aplicação dos recursos, observadas as especificações técnicas do PROGRAMA AVANÇAR CIDADES - SANEAMENTO, MODALIDADE ESTUDOS E PROJETOS.

**Parágrafo Único.** A gestão dos recursos oriundos do crédito da presente Lei e sua aplicação técnica deverão ser comprovadas pela Autarquia junto a Municipalidade e representam procedimentos internos, não vinculando a Caixa Econômica Federal - CAIXA cujas responsabilidades, direitos e deveres previstos em contrato são para com o Município da Estância Turística de Itu.

**Art. 7º.** O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes na Lei nº 2.027, de 19/10/2018.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

Aos 20 de Fevereiro de 2019.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**  
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrada no Livro próprio e publicada. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 20 de Fevereiro de 2019.

**EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA

**LEI Nº 2064, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA AVANÇAR CIDADES - SANEAMENTO, MODALIDADE ESTUDOS E PROJETOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 812.250,00 (Oitocentos e Doze Mil, Duzentos e Cinquenta Reais), no âmbito do PROGRAMA AVANÇAR CIDADES - SANEAMENTO, MODALIDADE ESTUDOS E PROJETOS, junto ao Ministério das Cidades, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irreatável, a modo de pró solvendo, as receitas e parcelas de cotas do Fundo de Participação dos Municípios, para garantia do principal, encargos e acessórios da operação de crédito.

I - O disposto no **caput** deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

II - Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no **caput** deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

III - Os poderes previstos neste Artigo e nos Incisos I e II só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações, aos pagamentos dos encargos anuais, bem como às eventuais contrapartidas, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo 1º.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º.** Fica a Companhia Ituana de Saneamento - CIS responsável pela gestão do contrato, o que deverá fazer diante das atribuições que lhe são imputadas nas Leis Municipais nº 1867/2017 e 1917/2017, nomeando gestor financeiro que indicará a aplicação dos recursos, observadas as especificações técnicas do PROGRAMA AVANÇAR CIDADES - SANEAMENTO, MODALIDADE ESTUDOS E PROJETOS.

**Parágrafo Único.** A gestão dos recursos oriundos do crédito da presente Lei e sua aplicação técnica deverão ser comprovadas pela Autarquia junto a Municipalidade e representam procedimentos internos, não vinculando a Caixa Econômica Federal - CAIXA cujas responsabilidades, direitos e deveres previstos em contrato são para com o Município da Estância Turística de Itu.

**Art. 7º** O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes na Lei nº 2.028, de 19/10/2018.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

Aos 20 de Fevereiro de 2019.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**  
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrada no Livro próprio e publicada. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 20 de Fevereiro de 2019.

**EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA



**DECRETO Nº 3.181, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019**

REGULAMENTA O DECRETO Nº 3.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018 ESTABELECEndo O CRONOGRAMA PARA O SORTEIO E O PROCEDIMENTO PARA ENTREGA DOS PRÊMIOS DA NOTA FISCAL PREMIADA ITUANA. **GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo III do Decreto nº 3078, de 11 de setembro de 2018, que disciplina a realização dos sorteios dos prêmios da Nota Fiscal Premiada Ituana;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido o cronograma dos sorteios na Nota Fiscal Premiada Ituana para o exercício de 2019, conforme tabela abaixo:

Sorteio	Período de Emissão das NFS-e	Data Sorteio da Loteria Federal	Publicação dos Resultados	Data da Entrega dos Prêmios
1º	17/09/2018 a 28/02/2019	13/03/2019	15/03/2019	22/03/2019
2º	01/03/2019 a 31/08/2019	11/09/2019	13/09/2019	20/09/2019

**Art. 2º.** Os resultados serão divulgados no site da Prefeitura Municipal de Itu e publicados na imprensa oficial, consoante o disposto no art. 4º e seguintes do Decreto nº 3078, de 11 de setembro de 2018.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

Aos 15 de Fevereiro de 2019.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**

PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrado no livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 15 de Fevereiro de 2019.

**EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA

**GEORGIA AUGUSTA ORTENZI**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**DECRETO Nº 3.160, DE 21 DE JANEIRO DE 2019****DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CAMPANHA "IPTU EM DIA DÁ PRÊMIOS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO que a Campanha "IPTU EM DIA DÁ PRÊMIOS", instituída no Município, pela Lei Municipal nº 1.269, de 20/12/2010, alterada pela Lei Municipal nº 1.319, de 18/03/2011 e regulamentada por este Decreto, tem como objetivo difundir e ampliar o conceito de cidadania por meio da conscientização para a importância do pagamento do IPTU, cuja arrecadação reverte à comunidade em forma de benefícios sociais como saúde, educação, transporte, etc.

CONSIDERANDO que, ao mesmo tempo, o Programa oferece à população a oportunidade de concorrer, através dos sorteios das extrações da loteria federal, a cartões de compras, e ainda através de sorteios ao vivo de um veículo zero km, nas condições previstas neste Decreto;

**D E C R E T A:****DOS PARTICIPANTES DA CAMPANHA**

**Art. 1º-** Participarão da Campanha exclusivamente os proprietários, locatários ou possuidores de imóveis a qualquer título, inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura da Estância Turística de Itu e que estiverem em dia, até o último dia útil anterior aos sorteios, com os impostos incidentes sobre seus imóveis e não tiverem pendências judiciais ou administrativas relativas aos tributos dos exercícios anteriores.

§ 1º - Os Contribuintes com débitos tributários parcelados, perante o fisco municipal, poderão participar dos sorteios desde que eventuais parcelas vencidas estejam quitadas, nas épocas a que se refere o **caput**, inclusive com as parcelas do imposto do ano em curso.

§ 2º - O possuidor do imóvel, que ainda não efetuou o devido cadastramento junto a Prefeitura, deverá apresentar cópia do contrato de compromisso de compra e venda, ou outro título hábil. Esse documento deverá primeiramente ser encaminhado ao Departamento de Cadastro Imobiliário para a devida regularização.

§ 3º - Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio, se provar estar comprometido com o pagamento do IPTU do imóvel locado, através de contrato devidamente assinado pelo locador, devendo ainda exibir o carnê do IPTU do exercício, com as parcelas pagas, a se verificar estar aquele em dia com os pagamentos e não existirem débitos de anos anteriores.

§ 4º - Quando ficar comprovado que o proprietário ou o locatário foi responsável pelo pagamento parcial do Imposto, o prêmio será rateado proporcionalmente ao período de dias utilizados (tomando por base os 365 dias do ano ou o período de dias até a data da realização do sorteio), em que os mesmos efetuaram os pagamentos dos impostos.

§ 5º - Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidores, o titular da posse, constante do Cadastro da Prefeitura, representará os demais para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado.

§ 6º - A notificação, correspondente ao número do sorteado, deverá ser encaminhada diretamente para o endereço do imóvel contemplado, salvo em caso que o imóvel constar como terreno, ocasião em que a referida notificação será enviada no endereço de correspondência.

§ 7º - Não terá direito ao recebimento do prêmio, em hipótese alguma, o contribuinte que não atender o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

§ 8º - Os sorteios serão efetuados em função da quantidade de imóveis urbanos inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal, que são os números expressados na capa do carnê do IPTU dos imóveis;

**Art. 2º** - Não poderão participar dos sorteios:

I) Os imóveis estabelecidos nos Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, e no § 2º do Artigo 353 da Lei Complementar nº 710, de 20 de dezembro de 2005 e os imóveis beneficiados com a imunidade tributária, prevista na Constituição Federal.

### DOS SORTEIOS

**Art. 3º** - Concorrerão aos prêmios dos sorteios realizados pelo Programa "**IPTU EM DIA DÁ PRÊMIOS**", na cidade de Itu, todos os contribuintes possuidores ou locatários de imóveis adimplentes até o último dia útil anterior aos sorteios, durante os 12 (doze) meses de cada exercício fiscal, conforme os critérios a seguir:

§ 1º - Os sorteios serão efetuados em função da quantidade de imóveis urbanos inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura da Estância Turística de Itu, para fins de lançamento do IPTU, enumerados de 00001 até 69200, que são os números expressados na capa do carnê do IPTU do exercício de 2019, correspondentes aos imóveis inscritos até 31 de dezembro de 2018, sendo que o número limite do cadastro poderá ser alterado mensalmente com a inclusão de novos contribuintes.

§ 2º - O contribuinte sorteado que possuir mais de um imóvel deverá estar em dia com o pagamento do IPTU de todos os seus imóveis.

§ 3º - Se o número apurado for inexistente ou estiver inadimplente, escolhe-se o número sucessivo até conseguir um nº existente e que esteja adimplente, não podendo haver reincidência da premiação com o benefício da inexistência ou inadimplência do anterior, neste caso verifica-se o próximo número e assim por diante.

§ 4º - O contribuinte adimplente será contemplado quantas vezes seu número for sorteado, porém, só poderá ser contemplado uma única vez através do benefício da inadimplência ou inexistência do número anterior, como no parágrafo anterior.

§ 5º - Caso não ocorra a extração da Loteria Federal, na data do sorteio do "**IPTU EM DIA DÁ PRÊMIOS**", seja qual for o motivo, serão considerados os números extraídos do próximo sorteio da Loteria Federal.

### DA PREMIAÇÃO

#### **Art. 4º- PREMIAÇÃO EM CARTÕES DE COMPRAS**

§ 1º - Os prêmios serão pagos através de cartões de compras abastecidos com créditos durante os 11 (onze) meses. Serão 25 (vinte e cinco) cartões de compras, no mês, no valor de R\$ 500,00 cada, por extração, a serem sorteados no último sábado dos meses de **janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, e novembro, totalizando o valor anual de R\$ 137.500,00.**

§ 2º - O cronograma de premiação acima se refere aos sorteios em **CARTÕES DE COMPRAS** realizados no último sábado de cada mês.

§ 3º - O número válido para a apuração do sorteio será composto pelos cinco algarismos, obtido através da leitura de **cima para baixo da coluna da esquerda** formada pelos algarismos da dezena do milhar dos cinco primeiros prêmios da Loteria Federal, não ultrapassando o último número inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura da Estância Turística de Itu.

§ 4º - Caso o número apurado seja superior ao último número inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura da Estância Turística de Itu, deve-se substituir o primeiro algarismo da dezena do milhar por 0(zero), encontrando-se assim o número válido.

§ 5º - Os demais números do sorteio serão apurados através da soma do número válido com o número 3.051 e assim sucessivamente.

§ 6º - Quando a soma dos números do sorteio ultrapassar o último número inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura da Estância Turística de Itu, deve-se substituir o primeiro algarismo da dezena do milhar por 0 (zero), encontrando-se, desta forma, o próximo número sorteado, na sequência continuar somando 3.051 ao número anterior para apurar, caso necessário, os demais números do sorteio, conforme cronograma de premiação:

## EXEMPLO DE APURAÇÃO:

Resultado do sorteio da Loteria Federal	
Prêmio	Números
1º	94.812
2º	24.018
3º	01.248
4º	54.014
5º	69.082

Número apurado: **92.056**

(Superior ao último número inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura da Estância Turística de Itu, neste caso deve-se substituir o primeiro algarismo da dezena do milhar por 0 (zero).

Número válido para premiação: **02.056**

## EXEMPLO DA APURAÇÃO DA PREMIAÇÃO EM CARTÕES DE COMPRAS:

Prêmio	Valor R\$	Nº do Sorteio	
1º	500,00	02.056	1º Número válido
2º	500,00	05.107	Soma 3.051 ao anterior
3º	500,00	08.158	Soma 3.051 ao anterior
4º	500,00	11.209	Soma 3.051 ao anterior
5º	500,00	14.260	Soma 3.051 ao anterior
6º	500,00	17.311	Soma 3.051 ao anterior
7º	500,00	20.362	Soma 3.051 ao anterior

Do 8º Prêmio em diante, continuar seguindo o mesmo critério, conforme cronograma de premiação (prêmio = R\$ 500,00).

**Para o 1º Prêmio**

Verifica-se se o número 02.056 está adimplente; se o contribuinte possui outro(s) imóvel(is) e se também está(ão) adimplente(s); se estiver(em) até o último dia útil anterior ao sorteio o contribuinte ganhou o prêmio correspondente.

Se o(s) imóvel(is) não estiver(em) adimplente(s), verificar se o 02.057 está adimplente e que não tenha sido premiado em outro sorteio através do benefício da inadimplência ou inexistência do número anterior, neste caso verificar o nº 02.058 e assim por diante até encontrar o adimplente que não tenha sido beneficiado pela inadimplência ou inexistência do número anterior.

**Para o 2º Prêmio**

Verifica-se se 05.107 está adimplente.

Repete-se o procedimento do 1º Prêmio.

E assim por diante até o último prêmio sorteado.

**Art. 5º - PREMIAÇÃO DE NATAL:**

§ 1º - Todo primeiro sábado dos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro do corrente ano serão sorteados, pela extração da Loteria Federal, 30 (trinta) contribuintes que participarão dos sorteios ao vivo, que serão realizados no mês de dezembro, em local e hora a ser determinado, de acordo com as cláusulas a seguir descritas:

§ 2º - Todos os 300 sorteados nesta modalidade estarão concorrendo a um cartão de compras no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); ou um cartão de compras no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); ou a um cartão de compras no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em sorteio ao vivo, que será no mês de dezembro, em local e hora a ser determinado.

§ 3º - Se algum dos 300 contribuintes sorteados não puder comparecer ao evento de sorteio, poderá nomear um procurador para representá-lo.

§ 4º - Cada participante receberá uma senha numerada de 001 até 300, seguindo por ordem de data de cada sorteio realizado no primeiro sábado do mês, de acordo com o cronograma de premiação e seguindo a ordem de premiação de cada extração, por exemplo, o contribuinte contemplado com o primeiro número sorteado no primeiro sorteio receberá a senha 001, o contribuinte sorteado com o 9º número sorteado no segundo sorteio receberá a senha 039 e, assim, até ao 30º sorteado do 10º sorteio que receberá a senha 300.

**Art. 6º. RESUMO DO VALOR ANUAL DA PREMIAÇÃO**

Tipo de Premio	Quantidade de Prêmios	Valor Total Anual
Cartões de Compra – Janeiro a Novembro	275 Cartões de compra	R\$ 137.500,00
Premiação de Natal	15 cartões de compra	R\$ 50.000,00
Total	290	R\$ 187.500,00

### DA COMISSÃO ORGANIZADORA, FISCALIZADORA E JULGADORA

**Art. 7º** - Cabe a Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora:

- I) Zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;
- II) Orientar os participantes a dirimir dúvidas referentes ao concurso;
- III) Organizar eventos de premiação;
- IV) Proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;
- V) Verificar a documentação apresentada pelo contribuinte, confirmando a sua regularidade ou não;
- VI) Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração e publicar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de cada sorteio;
- VII) Solicitar a autoridade fazendária o encaminhamento do prêmio não reclamado no prazo legal, ao Fundo Social de Solidariedade;
- VIII) Apreciar preliminarmente os recursos apresentados, com parecer à autoridade fazendária, que decidirá sobre o feito, em grau superior;
- IX) Elaborar relatório geral mensal do concurso "IPTU EM DIA DÁ PRÊMIOS" que deverá ser entregue a autoridade fazendária, 15 (quinze) dias após cada sorteio.

### DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

**Art. 8º.** Os Sorteios da premiação em **CARTÕES DE COMPRAS** e **PREMIAÇÃO DE NATAL** serão pagos através de cartões de compras, abastecidos individualmente com créditos no valor do montante de cada prêmio.

§ 1º - Para receber o prêmio dos sorteios contribuinte deverá estar com o IPTU rigorosamente em dia até o último dia útil anterior à data do **SORTEIO CORRESPONDENTE**, devendo entrar em contato com a Prefeitura por telefone para esclarecimentos sobre o recebimento do prêmio.

§ 2º - Os ganhadores dos prêmios de todos os sorteios serão notificados através de Ofícios encaminhados via A.R. (Aviso de Recebimento emitido pelos correios), devendo retirar seu prêmio na data e local informado pelo ofício.

§ 3º - Os prêmios não reclamados prescrevem-se em até 60 (sessenta) dias, contados da data de agendamento ou do recebimento da notificação da Comissão, encaminhada via A.R. (Aviso de Recebimento emitido pelos correios), ou entregue pessoalmente; após esse prazo os valores serão destinados ao Fundo Social de Solidariedade deste Município.

§ 4º - Os prêmios serão pagos em cartões de compras, abastecidos individualmente no valor do montante de cada prêmio, para serem utilizados no prazo de 06 (seis) meses, no comércio local, a contar da data da sua retirada.

§ 5º - Findo esse prazo, o cartão será cancelado, não podendo o contribuinte reclamar qualquer ressarcimento pelo não uso do cartão no período.

§ 6º - Os valores dos cartões cancelados serão destinados ao Fundo Social de Solidariedade, deste Município.

§ 7º - Os prêmios dos Sorteios Ao Vivo, seguirão o mesmo critério acima, no que se refere à documentação exigida e ao preenchimento das condições previstas neste regulamento.

§ 8º - Se for constatada a existência de débito ou de pendências judiciais ou administrativas relativos aos anos anteriores, ou de impedimento previsto no artigo 4º, referente ao imóvel contemplado, bem como em relação a outros imóveis de sua propriedade, inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura da Estância Turística de Itu, exceto se comprovarem o recolhimento, até o último dia útil do dia anterior aos sorteios, o prêmio passará automaticamente para o número imediatamente superior.

§ 9º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o número imediatamente superior ao último número da inscrição, será o número 000001.

§ 10 - No caso de proprietário, possuidor ou locatário contemplado ser pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do contrato social da mesma, da sua última alteração social e do documento de identidade da pessoa física que a represente.

§ 11 - Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora no prazo de 03 (três) dias, cabendo recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão impugnada.

**Art. 9º** - O contribuinte contemplado receberá, junto com o cartão de compras, uma senha com as instruções para poder utilizar o crédito de seu cartão, correspondente ao montante de sua premiação, em compras ou serviços dos estabelecimentos do comércio local.

§ 1º - Para ativar o cartão de compras, o contribuinte contemplado deverá informar seu CPF, que deverá estar

ativo junto à Receita Federal, sendo que o cartão de compras, somente poderá ser utilizado após uma semana de ter sido entregue o prêmio..

§ 2º - A Comissão Organizadora da Campanha "IPTU EM DIA DÁ PRÊMIOS" não se responsabiliza no caso de perda, furto, roubo ou má utilização do cartão.

**Art. 10** - O prazo para a entrega dos cartões de compras, com o valor do prêmio creditado, será de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data do sorteio da Loteria Federal.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** - O valor das premiações distribuídas pela Campanha "IPTU EM DIA DÁ PRÊMIOS" será líquido. Eventuais tributos incidentes sobre os prêmios já estarão deduzidos e seu recolhimento far-se-á pela Coordenação da Campanha.

**Art. 12** - Os contemplados, em qualquer modalidade de premiação, estarão sujeitos a ceder seus nomes, imagens, bem como "som de voz" à Campanha "IPTU EM DIA DÁ PRÊMIOS", de forma integralmente gratuita, para quaisquer filmagens, fotografias e gravações que tenham como objetivo a divulgação e/ou o reforço da mídia publicitária do evento.

**Art. 13** - As premiações serão objetos de intensa divulgação na mídia, inclusive em eventos aos quais estarão presentes, pelo menos, um representante da Secretaria de Finanças do Município e um da Auditoria Externa Independente, cumprindo a formalidade necessária à credibilidade e transparência da Campanha "IPTU EM DIA DÁ PRÊMIOS".

**Art. 14** - As situações excepcionais, não contempladas neste Decreto, serão tratadas e deliberadas pela Comissão Organizadora da Campanha em processo administrativo próprio, podendo inclusive ser editadas instruções específicas, de acordo com as atribuições da Comissão Organizadora.

**Art. 15** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos à data de 01 de janeiro de 2019.

**Art. 16** - Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente o Decreto nº 2930, de 22 de Janeiro de 2018.

#### **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

Aos 21 de Janeiro de 2019.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrado no Livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, aos 21 de Janeiro de 2019.

**EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA

**GEORGIA AUGUSTA ORTENZI**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS